



DESPACHO Nº 05 /R/2018

Nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 37.º, dos Estatutos da Universidade Aberta (UAb), publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008, pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, homologo as alterações ao Regulamento do Conselho Científico, aprovadas pela Deliberação, extraída em minuta, com o n.º 394/CC/2017, da reunião do Conselho Científico de 20 de dezembro de 2017, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 67.º dos referidos Estatutos, incluídas no regulamento anexo ao presente despacho, o qual deve ser republicado no portal da UAb.

Lisboa, 1 de fevereiro de 2018.

O Reitor

Paulo Maria Bastos da Silva Dias



Republicação do Regulamento do Conselho Científico da Universidade Aberta

CAPÍTULO I

Natureza e composição do conselho científico

Artigo 1.º

Natureza

O conselho científico, adiante designado por conselho, é o órgão colegial que coadjuva e apoia o reitor e o conselho geral nos assuntos de natureza científica.

Artigo 2.º

Composição e mandato

1 — O conselho é composto por doze membros, assim distribuídos:

- a) Oito docentes ou investigadores doutorados, de carreira ou convidados em regime de tempo integral com contrato de duração não inferior a um ano, eleitos de entre os seus pares, em número de dois por departamento, de acordo com o disposto nos respetivos regulamentos;
- b) Dois representantes dos centros de investigação sediados na Universidade;
- c) Dois docentes ou investigadores de outras instituições de ensino superior ou duas personalidades externas de reconhecida competência científica e académica, cooptados pelo conjunto dos membros referidos nas alíneas a) e b), por maioria absoluta, com base em propostas fundamentadas subscritas por, pelo menos, um terço daqueles membros.

2 — O mandato dos membros do conselho tem a duração de dois anos.

3 — No caso de existir impossibilidade, devidamente justificada, de os membros referidos na alínea a) do nº 1, com exceção do presidente, vice-presidente e secretário, participarem nas reuniões do conselho por um período previsivelmente igual ou superior a três meses, serão os mesmos substituídos pelos respetivos membros suplentes.

4 — O processo de substituição inicia-se com o requerimento do membro impossibilitado, no qual este refira a justificação da impossibilidade de participar nas reuniões.

CAPÍTULO II

Funcionamento e competências

Artigo 3.º

Funcionamento

1 — O conselho reúne ordinariamente, em princípio, uma vez por mês.



UNIVERSIDADE
AbERTA
www.uab.pt

15

2 – O conselho reúne extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação escrita de, pelo menos, um terço dos seus membros.

3 – O conselho só pode deliberar quando esteja presente a maioria legal dos seus membros com direito a voto.

4 – Podem participar nas reuniões do conselho, sem direito de voto, mediante convocatória do presidente:

- a) Os diretores das unidades orgânicas e de outras unidades organizacionais;
- b) Outras personalidades.

5 – As deliberações do conselho são tomadas por maioria relativa, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria absoluta ou maioria qualificada.

6 – A ordem de trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo presidente e deve ser entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, 48 horas sobre a data da reunião.

7 – Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

8 – As deliberações do conselho adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou os extratos das mesmas de onde conste a deliberação aprovada.

9 – Em casos devidamente justificados pode o conselho reunir-se de forma não presencial através de meios telemáticos, regulando-se o funcionamento destas reuniões de acordo com procedimento específico aprovado pelo conselho.

10 – Para além dos casos de impedimento previstos na lei, os membros do conselho não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes a:

- a) Atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b) Matérias relacionadas com a contratação por tempo indeterminado, se ainda forem contratados por período experimental.

Artigo 4.º

Elaboração e aprovação de atas

1 – De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.

2 – As atas serão lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas após a aprovação, pelo presidente e pelo secretário.





UNIVERSIDADE
AbERTA
www.uab.pt

11

Artigo 5.º Competências

1 — Ao conselho cabe deliberar sobre os assuntos de natureza científica geral da Universidade, tendo em vista estimular e acompanhar o desenvolvimento da investigação, do ensino e da formação, de acordo com a legislação aplicável e com os estatutos e as orientações estratégicas da Universidade.

2 — Compete ao conselho, designadamente:

- a) Elaborar o seu regulamento;
- b) Contribuir para a definição das linhas gerais de orientação científica da Universidade;
- c) Apreciar o plano de atividades científicas da Universidade;
- d) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades ou subunidades orgânicas da Universidade;
- e) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do reitor;
- f) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de cursos e aprovar os respetivos planos de estudo;
- g) Deliberar sobre os regulamentos dos cursos, sujeitando-os a homologação do reitor;
- h) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- i) Propor ou pronunciar-se, ouvido o conselho pedagógico, sobre a instituição de prémios escolares;
- j) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias nacionais e internacionais;
- k) Submeter ao reitor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
- l) Emitir parecer sobre a composição de júris para a equivalência de doutoramento;
- m) Propor a contratação como professor convidado ou visitante de individualidades nacionais e estrangeiras de reconhecido mérito científico ou com desempenho profissional relevante;
- n) Emitir parecer sobre propostas de dispensa de serviço docente para efeitos de preparação de doutoramento;
- o) Emitir parecer sobre a concessão de licença sabática;
- p) Deliberar sobre a concessão de equivalência a licenciatura ou a mestrado, bem como o reconhecimento de graus académicos;
- q) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto que lhe seja submetido pelo reitor ou por outros órgãos da Universidade;
- r) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
- s) Praticar os demais atos que resultem da lei ou dos estatutos.





UNIVERSIDADE
AbERTA
www.uab.pt

M

CAPÍTULO III

Presidente, vice-presidente e secretário

Artigo 6.º

Eleição do presidente e do vice-presidente do conselho

- 1 — O conselho tem um presidente e um vice-presidente, eleitos por sufrágio secreto pela maioria relativa dos seus membros.
- 2 — O presidente e o vice-presidente do conselho são eleitos de entre os seus membros que sejam professores de carreira da Universidade.
- 3 — A eleição do presidente e do vice-presidente será feita em conjunto, por listas apresentadas no secretariado do conselho até uma semana antes do ato eleitoral, sendo eventualmente acompanhadas de um programa sumário e de uma lista de subscritores assinada por personalidades pertencentes ao corpo eleitoral da Universidade.

Artigo 7.º

Processo de eleição

- 1 — O presidente deve marcar o ato eleitoral para uma reunião do conselho com uma antecedência de catorze dias relativamente ao fim do mandato.
- 2 — O processo de eleição decorrerá da seguinte forma:
 - a) Sendo apresentadas várias listas será eleita a que obtiver maior número de votos;
 - b) Sendo apresentada apenas uma lista será sujeita a um escrutínio de «Sim» ou de «Não»;
 - c) Não sendo apresentadas listas ou sendo recusada a lista única, serão sujeitos a um escrutínio todos os membros elegíveis nos termos do nº 2 do artigo 6º, elegendo-se primeiro o presidente e, depois, o vice-presidente;
 - d) Em caso de empate entre as listas ou entre os candidatos mais votados, a votação será repetida até três vezes, sendo apenas sujeitas a escrutínio as duas listas ou os dois candidatos que tiverem obtido o maior número de votos no primeiro escrutínio;
 - e) Não havendo desempate ou não sendo aceite a eleição pelo membro do conselho deverá ser convocado novo ato eleitoral que ocorrerá nos catorze dias seguintes.

Artigo 8.º

Mandato

- 1 — O mandato do presidente e do vice-presidente tem a duração de dois anos, prorrogável por iguais períodos até ao máximo de oito anos, e terminará com a posse dos novos membros eleitos.
- 2 — O presidente e o vice-presidente tomarão posse perante o Reitor.



M.

Artigo 9.º

Competências do presidente

O presidente, a quem incumbe manter informado o reitor das deliberações do conselho e das demais matérias relevantes tem, designadamente, as seguintes competências:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do conselho;
- b) Despachar o expediente corrente do conselho;
- c) Encaminhar para o reitor as propostas dos departamentos que não necessitem de apreciação do conselho;
- d) Representar o conselho;
- e) Nomear um membro do conselho, por um ano, para as funções de secretário;
- f) Exercer as competências que lhe sejam delegadas nos termos da lei;
- g) Praticar os demais atos que resultem da lei e dos estatutos ou de regulamentos da Universidade.

Artigo 10.º

Competências do vice-presidente

Ao vice-presidente compete exercer as funções que, nos termos da lei e por delegação ou subdelegação de poderes, receber do presidente, bem como substituí-lo nas suas ausências, faltas ou impedimentos.

Artigo 11.º

Demissão

- 1 — O presidente e o vice-presidente do conselho podem pedir a sua demissão ou serem demitidos.
- 2 — Em caso de demissão do presidente ou do vice-presidente é necessário proceder a novo ato eleitoral para o cargo que ficou vago.
- 3 — A demissão, quando de iniciativa própria, é apresentada ao conselho, mantendo-se o titular do cargo em efetividade de funções até à sua substituição.
- 4 — O pedido de demissão pode ocorrer por requerimento subscrito por um mínimo de um terço dos membros do conselho em efetividade de funções.
- 5 — Em caso de pedido de demissão nos termos do número anterior, o presidente convocará uma reunião extraordinária do conselho no prazo mínimo de três e máximo de catorze dias.
 - a) Com a convocatória da reunião extraordinária o presidente distribuirá cópia do requerimento de demissão e da respetiva refutação;
 - b) A demissão será efetiva se votada por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções;



UNIVERSIDADE
AbERTA
www.uab.pt

01

c) No caso de demissão do presidente o mesmo será interinamente substituído pelo vice-presidente que convocará nova eleição de acordo com o disposto no artigo 7.º.
6 — Todas as votações referidas neste artigo serão realizadas por sufrágio secreto.

Artigo 12.º

Competências do secretário

Ao secretário do conselho compete, sob direção da presidência, colaborar na organização e na realização das atividades do conselho, secretariar as reuniões e redigir as respetivas atas.

CAPÍTULO IV

Revisão do regulamento

Artigo 13º

Revisão

O presente regulamento poderá ser revisto ou revogado em qualquer momento por proposta do presidente do conselho científico ou de pelo menos um terço dos seus membros com direito a voto.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 14.º

Entrada em vigor

Este regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua homologação.

